

COVID-19 E OS DIREITOS HUMANOS DOS MIGRANTES: ORIENTAÇÃO

CONTEXTO GERAL

A actual crise de saúde pública causada pelo COVID-19 afecta desproporcionalmente pessoas e comunidades que já estão em situação de vulnerabilidade e marginalização. Em todo o mundo, os migrantes podem ser particularmente vulneráveis ao estigma e à discriminação e podem ser excluídos nas leis, políticas e práticas do acesso aos direitos, inclusive no contexto da resposta de saúde pública e recuperação ao COVID-19.

- Todos, incluindo os migrantes, independentemente de seu status migratório, devem ser levados em consideração como parte integrante de qualquer resposta eficaz de saúde pública e recuperação ao COVID-19. A inclusão de migrantes na resposta a esta crise é a única maneira eficaz de proteger não apenas os direitos dos migrantes, mas também de evitar a xenofobia e pôr em risco a saúde da sociedade como um todo.
- Os Estados devem adotar medidas específicas que respondam à idade, sexo, incapacidade e outros fatores, a fim de apoiar os migrantes em situações vulneráveis, que correm o risco de serem desproporcionalmente afetados pela crise.

ACESSO AS INSTALAÇÕES, BENS E SERVIÇOS DE SAÚDE

Os migrantes enfrentam frequentemente obstáculos no acesso aos cuidados de saúde, incluindo barreiras linguísticas e culturais, custos, falta de informação e as conseqüências resultantes de atitudes e comportamentos xenofóbicos. Muitos migrantes também enfrentam barreiras ao acesso aos cuidados de saúde como resultado de leis, políticas, regulamentos e práticas administrativas, inclusive devido ao status irregular da migração. Os migrantes em situação irregular podem não poder ou não querer acessar os cuidados de saúde ou fornecer informações sobre seu estado de saúde quando temam ou corram o risco de serem detidos, deportados e multados como resultado de seu status de migração irregular.

- Todas as pessoas no território ou sob a jurisdição de um Estado, independentemente da sua nacionalidade ou status de migração, têm igual direito à saúde. Os Estados têm a obrigação de garantir o direito à saúde de todos, sem discriminação, inclusive em razão da nacionalidade e do status migratório. A escassez de recursos não é uma base suficiente para tratar as necessidades de saúde dos migrantes de maneira diferente.
- Medidas legislativas, políticas, administrativas, incluindo medidas de comunicação, devem ser implementadas para garantir o acesso oportuno e eficaz dos migrantes às instalações, bens e serviços de saúde, em todas as etapas, independentemente do status da migração. Tais medidas devem incluir espaços compartimentados para separar as actividades de prestação de serviços de saúde para migrantes. As mensagens de comunicação e as campanhas de informação pública, devem deixar claro que os migrantes em situações irregular não serão penalizados ao procurar acesso aos serviços de saúde.
- As informações sobre prevenção, diagnóstico e tratamento precoces do COVID-19, bem como as medidas tomadas para combater sua disseminação, devem estar disponíveis para os migrantes num idioma que eles entendam e em formatos que possam acessar.

- As instituições devem ter como objectivo disseminar informações que visem a participação significativa e equilibrada de gênero das comunidades migrantes e dos actores que têm acesso aos migrantes, inclusive ao longo das rotas migratórias.

MIGRANTES QUE VIVEM EM CAMPOS OU CONDIÇÕES INSEGURAS

Os migrantes que viajam ou vivem em condições inadequadas e inseguras, sem acesso a água, saneamento e higiene, incluindo aqueles que vivem em situação de rua, abrigos superlotados, assentamentos informais, situações de acampamento, favelas, moradias precárias ou inadequadas, correm maior risco nesta pandemia. O risco de violência sexual e de gênero à qual os migrantes que vivem sob essas condições estão expostos pode aumentar ainda mais devido a tensão adicional gerada pela pandemia e possível escassez de pessoal em assentamentos e abrigos.

- Acções específicas devem ser tomadas para proteger a saúde dos migrantes que vivem em situação de rua, abrigos, assentamentos informais, situações de acampamento, favelas ou moradias inadequadas incluem:
 - Prevenção, testes e tratamento adequados em abrigos e acampamentos;
 - Realocação preventiva de campos superlotados para moradias seguras;
 - Fornecimento de água, saneamento e higiene em abrigos, acampamentos e áreas públicas;
 - Continuação e aumento do acesso a abrigos de emergência para migrantes em trânsito e pessoas sem-tecto, sem barreiras quanto ao seu status migratório;
 - Suspensão de despejos de residências e abrigos e prolongamento da permanência em abrigos e centros de acolhimento; e
 - Medidas adequadas para responder ao aumento do risco de violência, incluindo violência baseada no gênero, devido à pandemia.
- A prestação de todos os serviços essenciais, incluindo alimentos, água, saneamento e outros direitos, deve ser separada do processo de deportação.

DIREITO AO TRABALHO DECENTE E PROTECÇÃO SOCIAL

Muitos migrantes e suas famílias são trabalhadores do sector com salários baixos, temporários e informais. Muitos continuam assegurando serviços essenciais para as pessoas durante a pandemia e, como consequência, podem estar em maior risco de infecção. Outros correm o risco de perder seus empregos ou vistos de trabalho e dificuldades econômicas como resultado de medidas de contenção, como encerramento de negócios. Os trabalhadores domésticos migrantes, podem ser desproporcionalmente afectados por medidas de distanciamento social e isolamento nas casas dos empregadores, potencialmente sujeitos à discriminação e até violência e abuso sexual e de gênero, sem recurso a ajuda.

- As medidas de protecção social devem estar disponíveis e acessíveis aos trabalhadores migrantes e suas famílias, independentemente de seu status migratório, uma vez que provavelmente estão em condições precárias de trabalho e são desproporcionalmente afetados pelo desemprego ou pela redução do emprego como resultado da pandemia.

DIREITO À EDUCAÇÃO

As crianças migrantes podem enfrentar barreiras adicionais no acesso à educação, à medida que as escolas ou as organizações que oferecem programas educacionais especiais foram forçadas a fechar. Isso pode incluir situações em que as crianças migrantes não têm acesso aos meios tecnológicos ou outras estruturas de apoio para continuar sua educação em casa.

- Os Estados devem tomar medidas para garantir que as crianças migrantes não sejam deixadas para trás, explorando parcerias e maneiras inovadoras de fornecer educação remotamente e reintegração de todas as crianças migrantes assim que a educação presencial for retomada.

DETENÇÃO DE MIGRANTES

Os centros de detenção de imigração, acampamentos e outros locais onde os migrantes são privados de Liberdade, são locais de alto risco para a disseminação de infecções transmissíveis, pois geralmente estão superlotados e carecem de cuidados adequados de saúde, alimentos, água, saneamento e higiene .

- Os Estados devem priorizar com urgência a libertação de migrantes e instituir uma série de alternativas à detenção baseadas em direitos humanos e (penas não privativas de liberdade, a fim de proteger os direitos e a saúde do pessoal em instalações de migração.
- Partindo do pressuposto que a detenção de migrantes nunca é do melhor interesse da criança, as crianças e suas famílias devem ser imediatamente libertadas.
- Os Estados devem garantir que as migrantes libertos tenham acesso a alojamento, alimentação e serviços básicos adequados.

GESTÃO DE FRONTEIRAS

Muitos países ao redor do mundo estão fechando fronteiras ou reforçando seus controles, com o intuito de conter a disseminação do COVID-19.

- O controle e medidas rigorosas nas fronteiras internacionais, incluindo a triagem e quarentena nos pontos de entrada, devem garantir a não discriminação, a confidencialidade, dignidade e não devem implicar detenção obrigatória ou indefinida. As operações de busca e salvamento devem ser mantidas, garantindo compatibilidade com as prioridades de saúde pública.
- Devem ser adoptadas medidas para garantir o acesso contínuo à avaliação individual da saúde e protecção internacional no âmbito do direito internacional dos direitos humanos e direito humanitário. Os procedimentos de migração e asilo devem cumprir as garantias do devido processo e evitar colocar os migrantes em situações vulneráveis, como torná-los sem status de migração. Os Estados devem considerar a regularização e a extensão oportuna das autorizações de residência e trabalho durante a pandemia, como uma maneira de facilitar o acesso dos migrantes aos direitos e proteger a saúde pública.
- Os Estados devem considerar a suspensão temporária de deportações durante a pandemia. As deportações só podem ser realizadas se cumprirem o princípio de não repulsão e a proibição de expulsões colectivas, bem como garantias processuais, incluindo o devido processo legal, acesso a advogados, tradutores e o direito de recorrer de uma decisão de deportação. Em todos os casos, todos os estágios dos procedimentos de retorno devem ser ajustados para garantir que sejam compatíveis com as estratégias de saúde pública.

- Os migrantes que retornam aos países de origem, especialmente aqueles que retornam de países com altas taxas de infecção, devem ser incluídos nas respostas nacionais, estratégias de protecção social e recuperação sem discriminação. Devem, tamb, ser protegidos contra o estigma e exclusão nos sectores público e privado.

XENOFOBIA

Em situações de medo e incerteza, como na actual pandemia, os migrantes e as minorias associadas à migração podem ser particularmente vulneráveis a atitudes e comportamentos que os estigmatizam.

- As autoridades estatais devem garantir que o discurso público e a resposta ao COVID-19 não contribuam para a xenofobia e a discriminação racial, incluindo a introdução de medidas para prevenir, monitorar e tratar do estigma e incidentes de racismo, xenofobia, incitação à discriminação, ódio, violência e responsabilização dos responsáveis.
- Os Estados devem estar cientes de que, para que o esforço de conter o vírus seja bem-sucedido, é importante que a comunidade internacional actue em solidariedade entre vizinhos e famílias, dentro dos países e além-fronteiras, ao longo das rotas e corredores de migração. O COVID-19 não discrimina, tampouco nós devemos discriminar.